ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Mod. it 1º part. 1º pl/Lei 348/77

LEI MUNICIPAL N.º 313
de 03 de Junho de 1976

DA NOVA REDAÇÃO AO ÍTEM 1º DA LETRA "d" DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 154, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1969.-

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Oítem 1º da letra "d" do artigo 4º da Lei Municipal nº 154, de 05 de Dezembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

1º - "Si dentro de noventa (90) dias da aprovação do pedido de Aforamento, pela Câmara de Vereadores, não fôr o terreno aforado, devidamente cercado ou edificado;"

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 03 de Junho de 1976.

Luiz Chaves Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Maria Braga da Silva
Diretor de Expediente e Pessoal